



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 21/06/16

SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/06/2016 17:39 - 00000002778

Mensagem n. 062/2016

Em 21 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências.**

O projeto de lei em tela visa a doação de área a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., empresa atuante na fabricação de pavers e artefatos de concreto, bem como no ramo da reciclagem de resíduos da construção civil, a qual, após analisada a situação e a disponibilidade, obteve parecer favorável da CODESI para a presente doação.

Os efeitos positivos sobre a economia de nosso Município justificam plenamente a doação ora proposta, uma vez que tal medida contribuirá para a valorização, manutenção e diversificação de empreendimentos para nossa região, seja tanto pelos ganhos em termos socioeconômicos, quanto pelo fato do investimento que a empresa ora se propõe; aplicação de recursos financeiros em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e geração de 17 empregos diretos quando da sua instalação.

Trata-se da continuidade das ações que o nosso Município já vem aplicando nos últimos 45 anos com vistas a fixação, fortalecimento e ampliação de novas empresas no Município de forma permanente e que contribuem de maneira expressiva para o desenvolvimento dos nossos setores industrial e comercial, ao mesmo tempo que garantem o incremento de nossa economia.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito autorização legislativa.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

244/2016

AS COMISSÕES DE
CLTR - CLAF - CAPICMA.

Em *29/10/16* de 20*16*

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Grossa, situado no Distrito Industrial, Quadrante SE, Fundo Grande, Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, identificado como área 19/C/R-2 com as seguintes características, metragens e confrontações:

Lote 19/C/R-2:

Lote de terreno denominado 19/C/R-2 (dezenove barra C barra R traço dois), quadra 19, quadrante S-E, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, com as seguintes características, de quem da Rua olha: frente para a Rua Maximiliano Magagnin, onde mede 112,27 metros; lado direito de quem da Rua olha, confronta com a Área 19/B de propriedade da Brasil Telecom S/A., e Área 19/R-1 de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 251,00 metros; lado esquerdo de quem da Rua olha, confronta com a Avenida Constancio Mendes, onde faz esquina e mede 256,67 metros; fundo confronta com a Rua João Luis Silva Ribas, onde também faz frente e mede 58,02 metros; situado no lado ÍMPAR da numeração predial do logradouro denominado Rua Maximiliano Magagnin, sentido Oeste-Leste, distante 105,00 metros da Avenida José Carlos Gomes. Terreno de forma retangular, com área de 21.446,70m²

Art. 2º. Constituem encargos da donatária:

- I. utilizar o imóvel doado para instalação de fábrica, comércio e transportes de blocos, pavers e artefatos de concreto, aproveitamento de material de construção civil, reciclagem de resíduo de construção civil, reciclagem de resíduos industriais e transportes rodoviários de cargas próprias e de terceiros, com área construída de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados);
- II. garantir no empreendimento o mínimo de 17 (dezessete) empregos diretos;
- III. investir no imóvel o valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV. assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do Paraná
Exercício 2016

Cópia

1ª VIA



Processo 1170337/2016

Interessados

Requerente: 472448 TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Protoc. em: 307 SMICQP - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Assunto: 127 A - Comunicado

Data Inicial: 26/04/2016 15:06

Local Inicial: 307 SMICQP - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Situação: Em trâmite

Resultado:

Observações: REF DOAÇÃO DE ÁREA - TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Atenção: Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

Telefone Protocolo: (042) 3220-1364 - Internet: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

Consulta do andamento processual: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

A/C Exmo. Senhor Prefeito

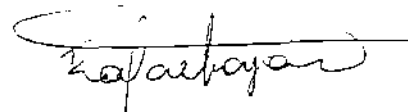
PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE TERRENO

Nós da empresa **Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda.**, através deste **PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE TERRENO**, conforme disposto abaixo, vem mui respeitosamente requerer a V. Excelência, que se digne a autorizar o Departamento competente desta Municipalidade a nos conceder a liberação de um terreno localizado do Distrito Industrial da Cidade de Ponta Grossa, afim de que nele possamos instalar uma indústria de artefatos de concreto.
Sem mais para o momento.

Nesses Termos

Pede-se Deferimento

Ponta Grossa, 26 de Abril de 2016.



TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ:14.810.934/0001-01

CONTATOS: (42) 3220-0400 e diretoria@arenapg.com.br

14.810.934/0001-01
Tecnobloco Artefatos de Concreto
LTDA
Av. Continental s/nº Distrito Industrial
84015-490 Ponta Grossa PR

À PL – Projetos de Lei:

Dispõe a Lei Eleitoral brasileira:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

A doação de imóvel no distrito industrial a fim de garantir o processo de industrialização do Município teve início nos 1970 com as primeiras legislações do PLADEI.

Verifica-se, pois, que consiste em programa de fomento industrial totalmente institucionalizado, de longa data, ininterrupto, e que não tem o caráter de desequilibrar o pleito eleitoral, pois não é ato deste ou daquele prefeito, mas, do Município.

Sendo assim, a doação está assegurada como exceção às vedações do período eleitoral.

É a informação,

PGM, em 20/06/2016.

Clóvis Airton de Quadros
Procurador Municipal

A
C.D.I.C.T.

Para os devidos fins.

Em 16/06/2016

Michel João Haddad Neto
Coordenador de Engenharia e
Supervisão Técnica
SMICQP

PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARA CONFECIONAR MEMÓ-
RIAS À CÂMARA MUNICIPAL.

OBS. INFORMAÇÕES PARA
CONSTAR NA LEI DE DOA-
ÇÃO ESTÃO NA ÚLTIMA
PÁGINA (1h 44)

Em 20/06/2016

Adilson Dusi Strack
Coordenador de Desenvolvimento
Industrial, Comercial e Tecnológico
SMICQP

RECEBI

20/06/16



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Av. Visconde de Taunay, 950 4º Andar Fone: (042) 3220-1378 - Fax: 3220-1375 Ponta Grossa Paraná CEP 84051-000

PARECER Nº 14/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CODESI

REQUERENTE - TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

PROCESSO Nº 1170337/2016

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Industrial – CODESI, abaixo relacionados, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei 10.620/2011, após análise da solicitação e da documentação do processo na conformidade dos objetivos do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODESI, com a abstenção de voto do Senhor Jarbas Góes os demais membros decidem conceder **parecer favorável** à doação de lote denominado 19/C/R-2, Quadra 19, com área de 21.446,70m².

É o parecer.

Comissão:

Paulo Henrique Carbonar

Adilson Dusi Strack

Helio Chociai

Jarbas Goes

Márcio Ricardo Martins

Michel João Haddad Neto

Nilton Cesar Bahls Gomes

Ponta Grossa, 17 de maio de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ**

1

Av. Visconde de Taunay, Nº 950 - CEP 84.051-950 -
Ponta Grossa - Paraná Fone (042) 3220-1374

PARECER DE VALOR MERCADO nº 003/2016

Requerente: TECNOBLOCO ARTEFATOS DE COCRETO LTDA.

Requerimento: 1170337, de 26 de abril de 2016.

Fundamento: Parecer de valor mercado de imóvel.

1. Informações Iniciais

Trata-se de parecer para determinar o valor de mercado de imóvel, onde será instalada indústria.

2. Objetivo do trabalho:

O presente trabalho tem por objetivo a determinação do valor de mercado do imóvel 19/C/R-2, situado no Distrito Industrial, quadrante SE. Fundo Grande, Horto Florestal do Cará - Cará, Bairro do Cará - Cará.

3. Descrição do Imóvel:

Lote de terreno denominado 19/C/R-2, quadra 19, quadrante S-E, situado no Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, com as seguintes características, de quem da rua olha: frente para a Rua Maximiliano Magagnin, onde mede 112,27 metros; lado direito de quem da rua olha, confronta com a área 19/B de propriedade da Brasil Telecom S.A., e área 19/R-1 de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 251,00 metros; lado esquerdo de quem da rua olha, confronta com a Avenida Constancio Mendes, onde faz esquina e mede 256,67 metros; fundo confronta com a Rua João Luis Silva Ribas, onde também faz frente e mede 58,02 metros. Terreno de forma retangular, com a área de 21.446,70m². Situado o lado IMPAR da numeração predial do logradouro denominado Rua Maximiliano Magagnin, sentido Oeste-Leste, distante 105,00 metros da Avenida José Carlos Gomes.

4. Caracterização da Região

O imóvel está situado no perímetro urbano do Município de Ponta Grossa, no Distrito Industrial, quadrante S-E, Fundo Grande, Horto Florestal do Cará - Cará, Bairro do Cará - Cará.

5. Caracterização do Imóvel

O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de qualquer ônus. Na data da vistoria foi constatado que o imóvel esta em terreno firme. Não foram notados indícios de poluição sonora, visual ou atmosférica. O imóvel possui acesso fácil.



6. Avaliação do imóvel

O valor do imóvel será obtido através do comparativo de mercado, de acordo com as prescrições da NBR 14.563, itens 8.2. NBR 14.653-2,

7. Método Comparativo de Mercado

Método comparativo direto de dados de mercado. Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. Amostra de características homogêneas: Conjunto de elementos amostrais que, quanto às variáveis-chave, possuem a mesma tipologia qualitativa, e que apresentam características físicas semelhantes.

Fatores de Homogeneização: ⁽¹⁾

Para realizarmos este procedimento, que resultará na determinação dos valores unitários homogeneizados, é necessário à utilização de coeficientes, que expressem em termos matemáticos as diferenças de atributos entre os elementos pesquisados e o elemento avaliando, que são designados fatores de homogeneização, Assim para terrenos teremos os seguintes fatores:

- Fator de oferta ou fonte (**Fo**) ⁽¹⁾
- Fator de localização ou transposição (**Fl**) ⁽¹⁾
- Fator de atualização (**Fa**) ⁽¹⁾
- Fator de padrão de acabamento (**Fp**) ⁽¹⁾
- Fator de idade e conservação (**Fi**) ⁽¹⁾
- Fator de arquitetura (**Fp**) ⁽¹⁾
- Fator de Topografia (**Fg**) ⁽¹⁾
- Fator de frente ou testada (**Ff**) ⁽¹⁾
- Fator de profundidade (**Fp**) ⁽¹⁾
- Fator de área (**Fr**) ⁽¹⁾

Fator de oferta ou fonte (**Fo**) ⁽¹⁾

Usualmente os imóveis são ofertados em valor superior ao que são efetivamente transacionados, devido à elasticidade de preço por parte do vendedor, que tende a ceder no curso de negociação, devendo ser aferido por meio de uma contínua observação de mercado, mas ocorre normalmente num intervalo que varia entre 0,80 e 1,00.

Fator de localização ou transposição (**Fl**) ⁽¹⁾

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, uma vez que, por mais assemelhados que os elementos sejam, a amostragem possui discrepâncias relativas à localização, o que pode ser obtido na planta genérica de valores do município, na informação de pessoas ligadas ao mercado imobiliário local ou mesmo pela própria experiência do profissional, sugerindo-se que os limites fiquem entre 0,60 e 1,40.



Fator de atualização (Fa) ⁽¹⁾

Da mesma forma que o coeficiente anterior, nos reportamos à matemática financeira, pois se trata de atualizar o valor de uma transação a vista ocorrida em passado recente, preferencialmente não superior a seis meses, para o mês de ocorrências da avaliação, utilizando-se índices correntes adotados como indicadores econômicos.

Fator de padrão de acabamento (Fd) ⁽¹⁾

É um fator cuja aplicação é muito significativa no caso de imóveis residenciais, possuindo importância relativa no caso de escritórios e pouca importância no caso de lojas, uma vez ter esta última um padrão de acabamento em função das instalações adequadas à atividade a ser desenvolvida no local. Está ligado diretamente às diferenças de acabamento existentes entre o imóvel avaliando e os elementos pesquisados, podendo ser obtido através de comparação do custo unitário dos padrões considerados, variando usualmente entre 0,80 e 1,20.

Fator de idade e conservação (Fi) ⁽¹⁾

Aplicado na correção de diferenças verificadas na idade aparente e estado de conservação das benfeitorias pertencentes aos elementos pesquisados e ao imóvel avaliando, podendo ser obtido através da divisão dos coeficientes de depreciação de cada um, comumente situado entre 0,80 e 1,20.

Fator de arquitetura (Fq) ⁽¹⁾

É um coeficiente de aplicação ampla, pois se refere às condições arquitetônicas dos imóveis em estudo, podendo englobar situações tais como existência de garagens, salão de festas, elevadores, número de banheiros, divisão interna, posicionamento na edificação, dentre outros, podendo ser obtido através de composição de custos ou comparação direta, cuja variação ocorre normalmente entre 0,70 e 1,30.

Fator de frente ou testada (Ft) ⁽¹⁾

A influência da variação da frente ou testada do terreno na formação do valor é obtida através da utilização de fórmula empírica de uso corrente, relacionando-se a frente efetiva do terreno e a testada de referência:

$Ft = (tr/t)^{0,25}$, onde:

tr = testada de referência (lote padrão)

t = testada do elemento pesquisado

Esta fórmula é válida para o intervalo compreendido entre a metade e o dobro da testada de referência. Fora destes limites teremos:

- Menor que $tr/2$ ----- Ft = 1,1892

- Maior que $2 tr$ ----- Ft = 0,8409



Fator de profundidade (Fp) ⁽¹⁾

Assim como a testada, a influência da profundidade é equalizada através de fórmula empírica, a partir da existência de profundidades mínimas e máximas, que variam de acordo com a localização do imóvel.

Se a profundidade efetiva do elemento pesquisado estiver compreendida entre a profundidade mínima (Mi) e a profundidade máxima (Ma), então $F_p = 1$.

Caso esteja entre a profundidade mínima (Mi) e a metade da profundidade mínima (Mi/2), teremos: $F_p = (P/Mi)^{0,5}$ onde:

P = profundidade efetiva

Mi = profundidade mínima (local)

Na hipótese da profundidade efetiva encontrar-se além da profundidade máxima (Ma) e antes do dobro da profundidade máxima (2Ma), teremos: $F_p = (Ma/p)^{0,5}$, onde:

P = profundidade efetiva

Ma = profundidade máxima (local)

Se a profundidade efetiva estiver abaixo da metade da profundidade mínima (Mi/2) ou acima do dobro da profundidade máxima (2Ma), o fator de profundidade será constante: $F_p = 0,7071$

Fator de área (Fr) ⁽¹⁾

Fator de aplicação exclusiva em lojas, onde observa-se que o valor unitário por metro quadrado diminui quando a área aumenta, sendo que o índice é calculado pela raiz oitava da divisão da área da loja pesquisada sobre a área da loja avaliada.

$Fr = (A_p/A_a)^{0,125}$ onde:

A_p = Área da loja pesquisada

A_a = Área da loja avaliada.

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz) ⁽¹⁾

Índice ligado diretamente à legislação municipal, relativo ao uso e ocupação do solo urbano, que prescreve limitações aos terrenos, referentes à sua destinação, modelo de assentamento, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, dentre outros.

É importante que se estabeleça previamente as relações numéricas entre eles, sempre se levando em consideração não apenas as possibilidades máximas permitidas pela legislação, mas a efetiva ocupação local.

Finalmente, é importante ressaltar que a utilização de todos os fatores listados acima não é obrigatória numa avaliação, devendo o profissional fazer as devidas análises no sentido de selecionar aquelas aplicáveis a cada caso.

(1) Introdução à engenharia de avaliações e perícias judiciais - Francisco Maia Neto - Editora Del Rey - Belo Horizonte - 1992

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz) ⁽¹⁾

Índice ligado diretamente à legislação municipal, relativo ao uso e ocupação do solo urbano, que prescreve limitações aos terrenos, referentes à sua destinação, modelo de assentamento, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, dentre outros.

É importante que se estabeleça previamente as relações numéricas entre eles, sempre se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

5

Av. Visconde de Taunay, N° 950 - CEP 84.051-950-
Ponta Grossa - Paraná Fone (042) 3220-1374

levando em consideração não apenas as possibilidades máximas permitidas pela legislação, mas a efetiva ocupação local.

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz) (1)

A existência de melhoramentos públicos é um item relevante na valorização imobiliária, sendo que a forma mais usual de tratar este coeficiente é através da utilização da tabela produzida pelo Eng. João Ruy Canteiro.

Melhoramento	percentual	Fator
arborização	0,01	0,99
esgoto	0,10	0,90
gás	0,01	0,99
meio-fio e sarjetas	0,10	0,90
Luz pública	0,05	0,95
Telefone	0,05	0,95

$$F_{mp} = 0,99 \times 0,90 \times 0,99 \times 0,90 \times 0,95 \times 0,95$$
$$F_{mp} = 0,7164776$$

Finalmente, é importante ressaltar que a utilização de todos os fatores listados acima não é obrigatória numa avaliação, devendo o profissional fazer as devidas análises no sentido de selecionar aquelas aplicáveis a cada caso.

(1) Introdução à engenharia de avaliações e perícias judiciais - Francisco Maia Neto - Editora Del Rey - Belo Horizonte - 1992

HOMOGENEIZAÇÃO

Oferta n	Fo	Ft	Fa	Fd	Fi	Fq	FI	Fp	Fr	Fmp
01	0,90	0,8409	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,7071	1,00	0,7164776

Fatores

$$F = 0,90 \times 0,8409 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 \times 0,7071 \times 1,00 \times 0,7164776$$
$$F = 0,383416$$

Oferta N°	V/m²	Fatores	Vh/m²
01	77,00	0,383416	29,52
		Total	29,52

Valor do Imóvel

$$V = A \times V/m^2 \times Ft \times Fp, \text{ onde:}$$

V = valor do imóvel

A = Área do imóvel

Parecer n° 003-2016 - Tecnobloco Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

6

Av. Visconde de Taunay, N° 950 - CEP 84.051-950-
Ponta Grossa - Paraná Fone(042) 3220-1374

V/m² = Valor do metro quadrado

V = 21.446,70 m² x R\$ 29,52/m²

V = R\$ 633.106,58

CONCLUSÃO

Após a realização das vistorias, concluímos que o valor de mercado do imóvel é de R\$ 663.106,58 (seiscentos e sessenta e três mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ENCERRAMENTO

Concluído o mister para que fomos designados, colocamo-nos a disposição dos interessados para dirimir possível dúvidas sobre o mesmo.

Ponta Grossa, 15 de junho de 2016.


Michel João Haddad Neto
Engenheiro Civil CREA/PR 13.696-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

7

Av. Visconde de Taunay, N° 950 - CEP 84.051-950 -
Ponta Grossa - Paraná Fone(042)3220-1374

ANEXO 1 - OFERTAS DO MERCADO IMOBILIARIO

Oferta n°: 01	Data: 13/06/2016	Fonte: Placa no local - pagina da internet
Ofertante: Messias Imóveis	Endereço: Rua Cel. Dulcideo 354	Telefone: (42) 3025- 4266
Valor: R\$	Loteamento: Distrito Industrial	Bairro: Cará - Cará
Rua: BR -376		Area: 3.253,00 m²
Fator K:	Zoneamento: Industrial	Valor por m ² : 77,00



Parecer n° 003-2016 - Tecnobloco Ltda.

Cy.

CARTA CONSULTA PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

* Quando do preenchimento da presente Carta Consulta, deverá constar a assinatura e o carimbo do responsável da empresa, em todas as suas vias.

1. Razão ou Denominação Social

R: Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda.

2. Endereço Completo:

R: Avenida Continental s/n, esquina com a Rua Georg Utz, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, Bairro do Cara-Cará. Telefone (42) 3225-5338, e-mail tecnobloco@arenapg.com.br - Cidade Ponta Grossa, Estado Paraná, CEP 84.043-735.

3. Forma Jurídica - Simples Nacional.

4. Capital Social

Subscrito R\$ 100.000,00 Integralizado R\$ 0,00.

5. Principais Sócios e Respectivas participações no Capital

Nome	Qtde de cotas ou ações	%
Maurício Michel Hayar	78.000,00	78%
Rafael Hayar	22.000,00	22%

*Quando o acionista ou quotista for pessoa jurídica declara separadamente o controle de capital

6. Diretoria atual (nome e cargo)

R: Maurício Michel Hayar, sócio Administrativo.

7. Pessoa para contatos (nome, endereço, telefone)

R: Cíntia Mara Hayar, Rua Joaquim de Paula Xavier, nº 664, Vila Estrela, Telefone: (42) 3224-0400.

8. Fontes de Referências Bancárias da empresa

R: Caixa Econômica Federal – CEF AG: 0400 CC: 1991-6, Banco Itaú AG: 0200, CC 25876-2.

9. Produto normalmente produzido e sua respectiva utilização

R: Blocos de concreto – Utilizado na construção civil como alvenaria estrutural.

Pavers – Utilizado para pavimentação de ruas, calçadas, pátios e indústrias.

10. Produção atual discriminada por produto e o respectivo mercado

Discriminação	Unidade	Qtde Anual	Mercado (%) Paraná	Mercado (%) outros est.	Mercado (%) Exterior
Bloco	Unitário	500.000,00	100%	0%	0%
Paver	m ²	36.000	100%	0%	0%

11. Número de Empregados:

Diretos: 17 Indiretos: 50

12. Área do terreno: 5.000m²

13. Área Total Construída: 800m²

14. Imóvel: () Próprio (X) Alugado

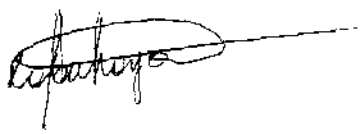
EMPREENDIMENTO PRETENDIDO - PROJETO

15. Ramo de Atividade:

R: Fabricação, Comércio, Transportes, Blocos, Pavers e Artefatos de concreto, aproveitamento de material de construção civil, reciclagem de resíduo de construção civil, reciclagem de resíduos industriais e transportes rodoviários de cargas próprias e de terceiros.

16. Composição do Capital

Principais Sócios	Cargo	Integralizado em R\$ 1,00	à Integralizar em R\$ 1,00	(%)
Maurício Michel Hayar	Administrativo	78.000,00	0	78%
Rafael Hayar	Produção	22.000,00	0	22%
TOTAL		100.000,00	0	100%



14.810.800/0001-01
Tecnobloco Artefatos de Concreto
Ltda.

17. Origem dos recursos para o empreendimento

Discriminação	Em R\$ 1,00	% sobre total
RECURSOS PRÓPRIOS	1.000.000,00	33,33%
RECURSOS DE COLIGADAS	1.000.000,00	33,33%
RECURSOS DE TERCEIROS	1.000.000,00	33,33%
OUTROS RECURSOS		
TOTAL	3.000.000,00	100%

18. Poluição (Tipos, origens, características, quantidade, qualidade, etc - indicar as medidas de controle e combate).

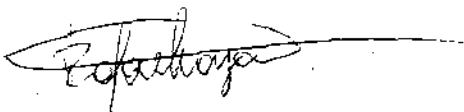
R: Resíduos de materiais, pedra, areia e cimento (43m³ aproximadamente por mês). Conforme é produzido é mandado para usina de reciclagem, britado e reutilizado nas obras de pavimentação para fazer a base das calçadas e acertos de meio fio.

14.810.934/0001-01

Tecnobloco Artigos de Concreto

MEI

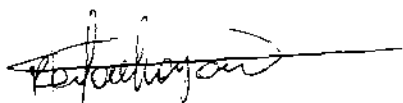
Av. Continental s/nº - Bairro: Industrial
FONE: 490 - Anjo: 11111111



19. Principais Produtos a serem fabricados e mercado de atuação

Etapas Ano	Discriminação	Unidade	Qtde Período	Mercado Pr	Mercado outros estados	Mercado Exterior
1ª	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 50 MPA 8 x 10 x 20	m²	939	939		
	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 35 MPA 6 x 10 x 20	m²	17.088	17.088		
	Blocos	Peça	500.000	500.000		
2ª	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 50 MPA 8 x 10 x 20	m²	1.176	1.176		
	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 35 MPA 6 x 10 x 20	m²	21.360	21.360		
	Blocos	Peça	625.000	625.000		
3ª	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 50 MPA 8 x 10 x 20	m²	12.300	12.300		
	Paver – Pavimento intertravado de concreto – 35 MPA 6 x 10 x 20	m²	28.000	28.000		
	Blocos	Peça	782.000	782.000		
	Manilha	Peça	1.800	1.800		
	Meio fio	M²	3.000	3.000		
	Usina de argamassa					

14.810.934/0001-01
 Tecnobloco Artefatos de Concreto
 Ltda
 Av. Comercial s/nº - Jd. Industrial,
 84013-490 - Ponta Grossa - PR



20. Detritos sólidos (lixo) informar tipos e quantidades

R: Pavers e blocos trincados (pedra, areia e cimento), 1,5% da produção.

21. Área do Terreno pretendida, formas de ocupação e data prevista de ocupação das áreas abaixo:

Pavilhões/ depósitos cobertos	4.400 m ²	30/06/2016
Administração	1.000 m ²	30/06/2016
Refeitório	100 m ²	30/06/2016
Serviços Auxiliares	1.000 m ²	15/07/2016
Depósito - céu aberto	10.000 m ²	30/06/2016
Estacionamento	800 m ²	30/06/2016
Reserva técnica ampliação	12.700 m ²	30/06/2016
Outras		
Total	30.000 m ²	

22. Prazo de implantação

	Prazo inicial	Prazo Final	Valor do investimento giro	Valor do investimento fixo
Terraplenagem	10/05/2016	10/08/2016		150.000
Instalação de Maquinas	05/01/2017	30/05/2017		1.650.000
Equipamentos auxiliares	05/01/2017	30/05/2017		1.000.000
Barracão pré-moldado	10/08/2016	30/12/2016		200.000

23. Cite os principais concorrentes e onde estão localizados

R: Tuboponta, localizado no mesmo Distrito Industrial, Ponta Grossa/PR,

GAI, localizado na cidade de Curitiba/PR,

Forte Paver, localizado na cidade de São José dos Pinhais/PR.

14.810.934/0001-01
Tecnobloco Amplaço L. Concreto
Lda
Av. Comercial s/nº Distrito Industrial
84015-400 Ponta Grossa, PR

24. Consumo de matérias primas, materiais secundários e embalagens para o 1º período de atividade conforme item nº 19

Discriminação	Unidade	Quantidade anual	Custo Total	Procedência
Cimento	Kg	18 000,00	313.787,25	
Pedra brita	m ³	500,00	26.565,00	
Pó de pedra	m ³	2.900,00	130.095,00	
Areia	m ³	5.900,00	324.401,00	
Água	l	8.000,00	119,00	
Aditivo	l	36	98,00	

25. Estimativa de geração de impostos

Impostos	1º Período	2º Período	3º Período
ICMS	21.764,09	27.205,11	34.006,39
IPI	6.533,60	8.167,00	10.208,75
OUTROS	79.495,76	99.369,70	124.212,13
TOTAL	107.793,45	134.741,25	168.427,27

26. Estimativa de consumo de energia elétrica

Energia	1ª etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Consumo previsto KWH/Mês	2.370,20	2.962,75	3.703,44
Custo Médio de KWH	0,80	0,80	0,80
Total	1.896,16	2.370,20	2.962,75

27. Regime de trabalho

Número de horas/dias: 9 horas por dia, 5 dias na semana.

Número de dias produtivo/Ano: 250 aproximadamente.

28. Necessidade de Mão de Obra

Qualificação	1º etapa nº funcionários	1ª etapa salários + encargos	2º etapa nº funcionários	2ª etapa salários + encargos	3º etapa funcionários	3ª etapa salários + encargos
Auxiliar de Motorista	2	31.679,64	3	47.519,52	4	63.359,28
Auxiliar de Produção	6	95.039,04	8	126.718,68	12	190.078,08
Encarregado Geral	1	38.523,60	1	38.523,60	1	38.523,60
Operador de Empilhadeira	2	42.726,60	3	64.089,96	4	85.453,44
Oficial de Produção	1	21.363,36	2	42.726,72	4	85.453,44
Auxiliar de Escritório	1	21.254,40	1	21.254,40	2	42.508,80
Operador de Máquina	1	21.363,36	2	42.726,72	3	64.090,08
Encarregado de Produção	1	30.393,60	1	30.393,84	1	30.393,84
Motorista	2	47.291,04	3	70.936,56	3	70.936,56

14.810.934/0001-07

Tecnobloco Arco-Íris do Concreto Ltda

Av. Continental s/nº - Distrito Industrial - Decreto 5553/2011 - Pág. 6
84015-400 - Ponta Grossa - PR

Colaboração

29. Estimativas de Receitas e Custos totais para o 1º Período de atividade

1.0 RECEITAS			
Produto	Quantidade Anual	Preço de venda	Total
PAVER 06X10X20	17.088,00	24,30	415.238,00
PAVER 08X10X20	939,00	31,80	29.860,00
BLOCOS DE CONCRETO	500.000,00	2,30	1.150.000,00
Valor total da receita R\$: 1.595.098,80			

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$ 1,00
2.0. Custos totais (3+4)	1.111.928,29
3.0. Custos variáveis	796.961,41
3.1. Matérias Primas (Idem item 24)	795.065,25
3.2. Matérias Primas Secundárias (Idem item 24)	
3.3. Materiais de Embalagem (Idem item 24)	
3.4. Energia elétrica (idem item 26)	1.896,16
3.5. Combustíveis e lubrificantes	
3.6. Comissões sobre vendas % sobre vendas totais	
3.7. Fretes e carretos (fazer histórico do custo)	
3.8. PIS (calculado sobre faturamento)	
3.9. Finsocial (calculado sobre faturamento)	
3.10. ICM Débito	
Crédito	
3.11. Despesas financeiras (citar custos de despesas com descontos bancários)	
3.12. Mão de obra direta (comissionada na produção) nº de funcionários - salário médio mensal	
3.13. Encargos sociais e trabalhistas	
3.14. Diversos (indicar os itens e o valor dispensado mensalmente)	
4.0. Custos Fixos	314.966,88
4.1. Mão de obra direta na produção (idem nº 28) nº de funcionários - salário médio mensal	314.966,88
4.2. mão de obra administrativa nº de funcionários - salário médio mensal	
4.3. Honorários da diretoria - média mensal	
4.4. Encargos sociais e trabalhistas	
4.5. Manutenção e conservação (custo anual estimado)	
4.6. Depreciações 4% calculados sobre edificações 10% calculados sobre máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios 20% calculados sobre veículos	
4.7. Seguros (custo anual de prêmio de seguros)	
4.8. Propaganda e publicidade (valor anual estimado)	
4.9. Diversos (indicar itens e valores)	
4.10. Transportes para funcionários	
4.11. Despesas com refeitório	
5.0. resultado operacional (1-2)	

14.810.934
Tecnobloco Artes

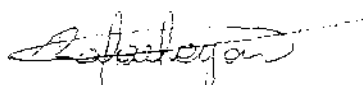
Av. Comendador
1115-111

Rafael

30. Anexar

- Cronograma de Obras;
- Documentos pessoais dos sócios com titulação;
- Lay - out da área pretendida e construções
- Fluxograma de produções;
- Contrato e última alteração do Estatuto Social;
- Dois últimos balanços
- Certidão negativa Federal, Estadual e Municipal

Data 26 / 04 / 2016



14.810.934/0001-81
Tecnológico Aplicado de Concreto

Av. General G...
1413-001 Fone: (11) 4111-1111

JUNTA COMERCIAL

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ/MF Nº 14.810.934/0001-01
TERCEIRA APLICAÇÃO CONTRATUAL

Maurício Michel Hayar, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Ponta Grossa, Paraná, nascido em 02/05/1966, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrada CEP: 84.050-000 portador da carteira de identidade RG nº 4.488.006-7 do Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 713.412.699-49 e Hayar Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.407.132-00/13-000, sediada na Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Estrada Ponta Grossa, Paraná CEP: 84.050-000 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207025651 em sessão de 30/03/2011 representado pelo sócio administrador Maurício Michel Hayar brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Ponta Grossa, Paraná, nascido em 02/05/1966, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrada CEP: 84.050-000 portador da carteira de identidade RG nº 4.488.006-7 do Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 713.412.699-49 através dos componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de Tecnobloco Artefatos De Concreto Ltda, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, à Av. Continental S/N, esquina com a Rua Georg Utz, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, bairro Casa Cará CEP: 84.043-735 com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207242741 por despacho em sessão de 19/11/2011, resolvem de comum acordo a fazer o seguinte: **Operando** o instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

Operando a sociedade com o capital social integralizado em 100% (cem por cento) com o aporte e integralização em moeda corrente de cada uma, pelo valor nominal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no sócio ingressante Rafael Hayar, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ponta Grossa, Paraná, nascido em 30/06/1993, estudante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrada, CEP: 84.050-000 portador da carteira de identidade RG nº 9.927.800-0 do Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 073.377.869-05, danam plena e inteira aprovação e consentimento para a seguinte:

Seguindo o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país ficou assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital social - R\$
Maurício Michel Hayar	78	78.000	78.000,00
Rafael Hayar	22	22.000	22.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Terceira. Resolvem os sócios de comum acordo consolidar e criar o instrumento conforme cláusulas seguintes.

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ/MF Nº 14.810.934/0001-01

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Maurício Michel Hayar brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Ponta Grossa, Paraná, nascido em 02/05/1966, do comércio, residente e domiciliado em Ponta

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ/MF Nº 14.810.934/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Grossa, Paraná, Rua Joaquina de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrela, CEP. 84.050-000 portador da carteira de identidade RG nº 4.488.006-7 do Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 713.412.699-49 e Rafael Hayer, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ponta Grossa, Paraná, nascido em 30/06/1993, estudante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, Rua Joaquim de Paula Xavier nº 1100, casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrela, CEP. 84.050-000 portador da carteira de identidade RG nº 9.917.800-9 do Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 713.477.809-05, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de Tecnobloco Artefatos De Concreto Ltda, com sede e fim na cidade de Ponta Grossa, Paraná, Avenida Assis Montental S/N, esquina com a Rua Georg Uta, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, bairro Cara Cara CEP. 84.043-735, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207342741 por despacho em sessão de 19/12/2011, resolvem de comum acordo consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes.

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de Tecnobloco Artefatos De Concreto Ltda, com sede e fim na cidade de Ponta Grossa, Paraná, Avenida Assis Montental S/N, esquina com a Rua Georg Uta, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, bairro Cara Cara Ponta Grossa, Paraná, CEP. 84.043-735.

Segunda: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente em país de origem dos sócios, distribuído e apre os sócios:

Sócios	Nº	Quotas	Valor nominal (R\$)
Angélica Maria Hayer	75	75.000	75.000,00
Rafael Hayer	25	25.000	25.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Terceira: A atividade econômica é: Fabricação, Comércio e Transporte de Blocos e Artefatos de Concreto, aproveitamento de resíduos da construção civil; Reciclagem de resíduos da construção civil e reciclagem de resíduos industriais - transporte rodoviário de cargas próprias e de terceiros, nacional e internacional.

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, por consequência, a alteração quanto ao patrimônio.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ/MF Nº 14.810.934/0001-01

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sétima: A administração da sociedade cabe ao sócio, **Maurício Michel Hayar**, ^{ação} ~~ação~~ qualificado, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ~~o uso~~ do nome empresarial individualmente, inclusive o de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, deverão sempre ser exercidos pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios administradores, procuradores ou representantes que a envolverem em obrigações relativas a negociações ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, assim como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balanços intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com o lucro houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante autorização contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do incapaz, a parte correspondente ao valor de seus haveres será apurada e liquidada com base no balanço patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ/MF Nº 14.810.934/0001-01
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a publicidade, ou a propriedade.

Décima Quarta: A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei 11.638 de 28-12-2007 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Décima Quinta: Fica estabelecido que a sociedade não terá o seu balanço disponível para publicação de balanço.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

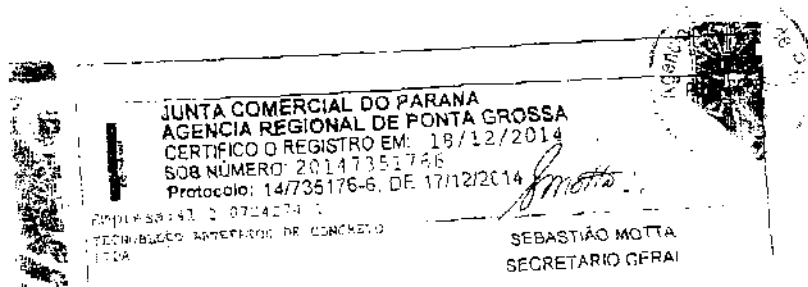
E, por assim terem justo e contratado, lavaram, dataram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, ficando-se por si e seus herdeiros a cumprir-lo fielmente em todas as suas partes.

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2014.

MAURICIO MICHEL HAYAR

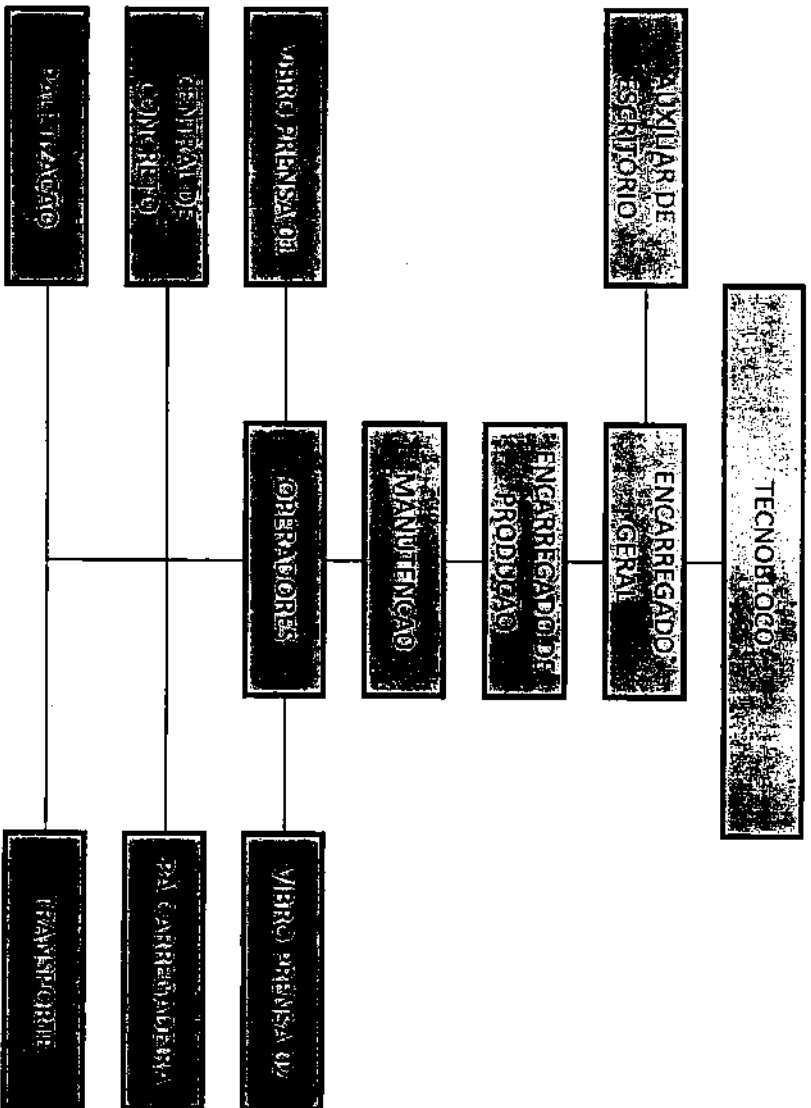
MAURICIO MICHEL HAYAR

Ex-sócia: HAYAR INCORPORADORA LTDA
Maurício Michel Hayar





OBRA: Instalação Tecnobloco
LOCAL: Distrito Industrial



Handwritten signature

14.810.934/0001-077

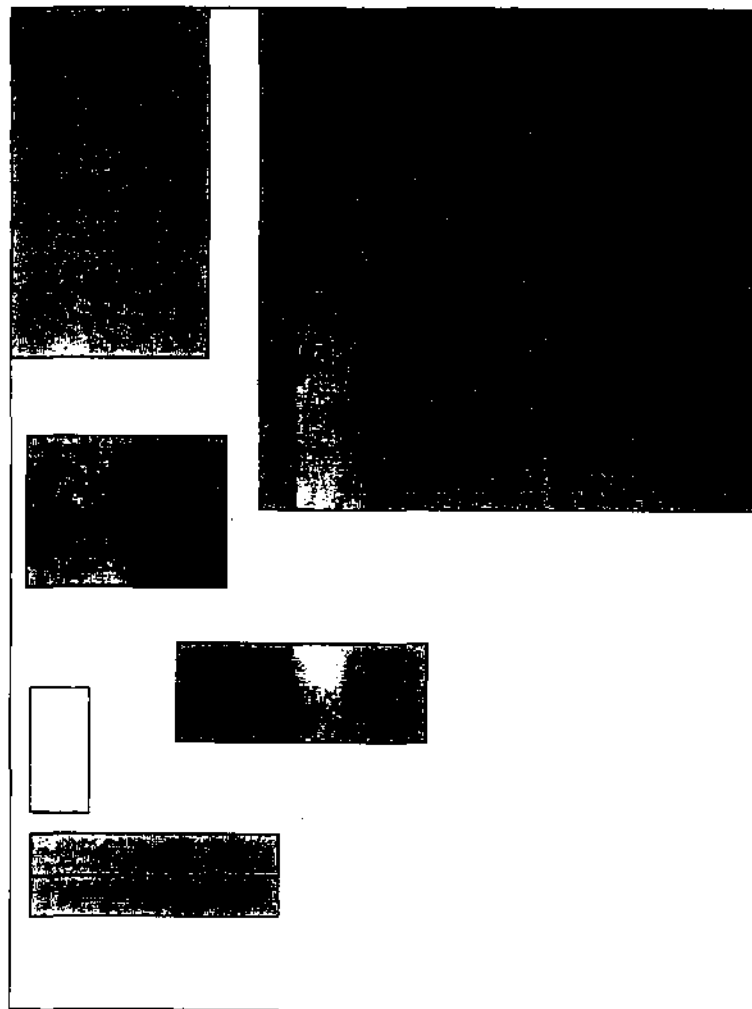
Tecnobloco Artefatos de Concreto
Ltda.
Av. Comercial s/nº Distrito Industrial
51.15-300 Ponta Grossa PR

B

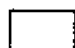





Layout da utilização do terreno:

- Tamanho do terreno:

150m x 200m (30.000m²)



Legenda:

-  Refeitório/vestiário/escritório: 12m x 25m (300m²)
-  Estacionamento: 16m x 50m (800m²)
-  Armazenagem de matéria prima: 50m x 20m (1000m²)
-  Prensa Hidráulica: 40m x 30m (1200m²)
-  Estufa/paletização: 40m x 80m (3200m²)
-  Secagem à céu aberto/estoque: 100m x 100m (10.000m²)

14.810.934/0001-01

Tecnopolo Artefatos de Concreto
Ltda

Av. Continental s/nº Distrito Industrial
84015-490 Ponta Grossa PR



OBRA: Instalação Tecnoloco
 LOCAL: Distrito Industrial

		CRONOGRAMA DE OBRA														
Serviços	Valor	60 dias		120 dias		180 dias		240 dias		300 dias		360 dias				
		%período	Valor	%período	Valor	%período	Valor	%período	Valor	%período	Valor	%período	Valor			
1. Terraplanagem	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 49.500,00	33%	R\$ 50.000,00	34%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%		
2. Barracão pré moldado	R\$ 200.000,00	7%	R\$ 49.500,00	33%	R\$ 50.000,00	34%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%		
3. Instalação das máquinas	R\$ 1.650.000,00	55%	R\$ 49.500,00	33%	R\$ 50.000,00	34%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%		
4. Equipamentos auxiliares	R\$ 1.000.000,00	33%	R\$ 49.500,00	33%	R\$ 50.000,00	34%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%		
4.1. Estantes	R\$ 400.000,00	13%														
4.2. Pallets	R\$ 200.000,00	7%														
4.3. Tábuas	R\$ 400.000,00	13%														
Total	R\$ 3.000.000,00		R\$ 49.500,00	2%	R\$ 99.000,00	3%	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 200.000,00	7%	R\$ 250.000,00	8%	R\$ 300.000,00	10%	R\$ 350.000,00	12%
Total Acumulado			R\$ 49.500,00	2%	R\$ 99.000,00	3%	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 200.000,00	7%	R\$ 250.000,00	8%	R\$ 300.000,00	10%	R\$ 350.000,00	12%

CRONOGRAMA DE OBRAS

Etapa	Valor	%	120 dias	%período	Valor	%	180 dias	%período	Valor	%	240 dias	%período	Valor	%	300 dias	%período	Valor	%
33%	R\$ 51.000,00	34%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 50.000,00	25%	R\$ 412.500,00	25%	R\$ 412.500,00	25%	R\$ 412.500,00	25%	R\$ 412.500,00	25%
											R\$ 200.000,00	50%	R\$ 200.000,00	50%	R\$ 100.000,00	50%	R\$ 100.000,00	50%
													R\$ 200.000,00	50%	R\$ 200.000,00	50%	R\$ 200.000,00	50%
3%	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 280.000,00	7%	R\$ 250.000,00	9%	R\$ 300.000,00	10%	R\$ 350.000,00	12%	R\$ 962.500,00	32%	R\$ 1.875.000,00	56%	R\$ 2.387.500,00	80%	R\$ 3.000.000,00	100%

14810.934/0001-07
 Tecnologia Avançada de Concreto
 Ltda.
 Av. Continental s/nº Distrito Industrial
 84015-490 Ponta Grossa PR

4

Informações que devem constar
na Lei de Doação, constituindo en-
cargos da donatária:

- Área construída: 4.400,00m²
- Investimento: R\$3.000.000,00.
- 17 empregos diretos.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/08/2016 15:42 - 00000003394

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 244/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências*".

Conforme se infere da Mensagem nº 062/2016, que acompanha a Proposição em exame, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que "*(...) O projeto de lei em tela visa a doação de área a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., empresa atuante na fabricação de pavers e artefatos de concreto, bem como no ramo de reciclagem de resíduos da construção civil, a qual, após analisada a situação e a disponibilidade, obteve parecer favorável da CODESI para a presente doação (...)*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 244/2016, vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adjante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O art. 53, da Lei Orgânica do Município, autoriza o Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza. Por outro lado, conforme o dispõe o art. 14, do mesmo diploma legal:

“Art. 14 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensadas esta nos seguintes casos:

a) doação;

....”.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Proposição em exame vem acompanhada de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODESI, no uso das atribuições conferidas na Lei Municipal nº 10.620, de 30/06/2011.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame, está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por maioria, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 244/2016, à exceção do Vereador ANTONIO LAROCA NETO, o qual apresenta Voto em Separado nos termos do art. 64, § 4º, do Regimento interno, manifestando-se contrariamente à admissibilidade da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de agosto de 2016.

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente e Relator

Vereador MAURICIO SILVA
Membro

Vereador DANIEL MILLA
Membro

Vereador PIETRO ARNAUD
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 244/2016

VOTO EM SEPARADO

O Vereador ANTONIO LAROCA NETO, dissentindo, respeitosamente, do Voto do Relator Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA, exarado ao Projeto de Lei nº 244/2016, apresenta Voto em Separado, por entender que não se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade da matéria, pelas razões adiante expostas.

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 244/2016, vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA, o qual se manifestou pela admissibilidade da matéria, cujo voto foi acompanhado pelos Vereadores DANIEL MILLA, MAURICIO SILVA e PIETRO ARNAUD.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere do Projeto de Lei em exame, pretende-se realizar a doação de um bem imóvel, localizado no Distrito Industrial, para a empresa Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda.

A doação de bens móveis e imóveis é um dos contratos administrativos que se celebra no dia-a-dia da Administração Pública para consecução das finalidades atribuídas a cada órgão público. Esse tipo de contrato serve à realização de variados interesses da Administração, que vão, por exemplo, desde o simples desfazimento de bens móveis inservíveis até a realização de projetos sociais de habitação.

Trata-se de espécie de contrato bastante comum, utilizado pela Administração para realizar diversos tipos de política pública, como regularização fundiária de interesse social, auxiliar a realização de atividades de outro ente público, dentre outras atividades de interesse público reconhecidas pela Administração.

Quando da realização de eleições, no entanto, o controle sobre os atos e contratos administrativos realizados aumenta, com vistas a preservar a igualdade entre os candidatos. Essas restrições e controles visam evitar que o atual governante utilize-se do poder político que detém em prejuízo de outro candidato, com finalidade eleitoreira.

O tema das condutas vedadas em período de eleições insere-se nesse contexto. O poder de livre administração do gestor fica limitado pelo que dispõe o art. 73 da Lei nº 9.504/97 (*LEI DAS ELEIÇÕES*).

Dentre essas condutas vedadas está a distribuição gratuita de bens, prevista em seu §10, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

...”

Sendo a doação uma das formas de “distribuição gratuita de bens”, evidentemente está enquadrada na restrição do dispositivo acima mencionado.

Importante mencionar que, para o Tribunal Superior Eleitoral, não importa se a doação tem a potencialidade de influenciar o pleito, bastando a prática da distribuição gratuita de bem para a aplicação da sanção. Não cabe, portanto, ao agente público alegar eventual finalidade social, pública ou qualquer outra, pois independente da finalidade (*pessoal, política, eleitoreira ou social*), haverá prática de ato ilícito.

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS EM PERÍODO VEDADO. RESSALVA DO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. REQUISITOS. MULTA. RAZOABILIDADE. AGRAVOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. Precedente. [...] (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 36026, Acórdão de 31/03/2011, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 84, Data 05/05/2011, Página 47 - destacamos)

Desta forma, mesmo que se cogite que a distribuição de bens não tenha caráter eleitoreiro, incide o § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, visto que resta caracterizada a distribuição gratuita de bens vedada pelo dispositivo legal.

Portanto, a iniciativa não tem como prosperar, pelas razões acima demonstradas.

3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, o Vereador subscritor apresenta Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se **contrariamente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 244/2016, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de agosto de 2016.

Vereador **ANTONIO LAROCA NETO**





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/08/2016 13:29 - 00000003619

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 244/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador ALTAIR NUNES MACHADO

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno no Distrito Industrial a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., e dá outras providências*".

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 062/2016, que acompanha a Proposição em exame, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que "(...) O projeto de lei em tela visa a doação de área a Tecnobloco Artefatos de Concreto Ltda., empresa atuante na fabricação de pavers e artefatos de concreto, bem como no ramo de reciclagem de resíduos da construção civil, a qual, após analisada a situação e a disponibilidade, obteve parecer favorável da CODESI para a presente doação (...)".

Pelo exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 244/2016.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de agosto de 2016.


Vereador ROSÉRIO MITODUSKI
Presidente


Vereador ALTAIR NUNES MACHADO
Relator


Vereador PAULO CENOURA
Membro


Vereador JOSÉ NILSON RIBEIRO
Membro


Vereador MARCIO SCHIRLO
Membro